

POLÍTICA DE ACEITAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CLIENTES



Caixa Angola
Banco Caixa Geral Angola

ÍNDICE

1. ÂMBITO.....	3
2. OBJECTIVO	3
3. CATEGORIAS DE CLIENTES E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO	3
4. REVISÃO DA CATEGORIA DE CLIENTE E MANUTENÇÃO DE RELAÇÕES DE NEGÓCIOS	5
5. MEDIDAS DE <i>KNOW YOUR CUSTOMER</i> (KYC)	5
6. PROCESSO DE REVISÃO	6

1. ÂMBITO

No cumprimento dos normativos legais, regulamentares e das recomendações das entidades internacionais relevantes em matéria de Prevenção do Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destrução em Massa (adiante abreviado por “PBC/FT/PADM”), o Banco Caixa Geral Angola (adiante abreviado por “BCGA.”) definiu e implementou um conjunto claro de políticas, procedimentos e sistemas de controlo de forma a avaliar e mitigar os possíveis riscos inerentes aos seus Clientes e às relações de negócio com estes estabelecidas. Neste sentido, o documento sobre os Princípios de Aceitação e Manutenção de Clientes do BCGA, inserido no âmbito dos mecanismos de PBC/FT/PADM, foi elaborado tendo por base o disposto na Lei n.º 5/2020 de 27 de Janeiro, bem como o Aviso n.º 02/2024 do Banco Nacional de Angola (BNA) e demais regulamentação conexa, como as recomendações e orientações emitidas pela *Financial Action Task Force* (FATF), e de igual modo, as convenções da ONU e União Europeia, exigem das organizações a demonstração da efectiva implementação de medidas preventivas e repressivas no combate a essas práticas ilícitas e criminosas.

2. OBJECTIVO

O presente documento sobre os Princípios de Aceitação e Manutenção de Clientes pretende definir os requisitos e critérios de admissão, manutenção ou recusa do relacionamento com clientes, detalhando as diferentes categorias de risco que lhes podem ser atribuídas. Pretende-se, através da classificação do perfil de risco de cada cliente, prevenir a utilização abusiva do sistema financeiro, na tentativa de obtenção, dissimulação ou aplicação de fundos, com origem em actividades criminosas ou ilícitas, servindo este documento como base orientadora do conjunto de critérios aplicáveis na admissão, manutenção ou recusa de clientes.

3. CATEGORIAS DE CLIENTES E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

O BCGA adopta, na identificação e classificação dos clientes, uma abordagem baseada no risco, com objectivo de gerir e mitigar o risco de Prevenção do Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destrução em Massa (BC/FT/PADM). Desta forma, encontra-se implementado um sistema dinâmico de classificação de risco em termos de branqueamento de capitais, através da atribuição de um perfil de risco a todos os clientes do BCGA. A atribuição de perfil de risco aos clientes do BCGA, inicia-se no momento do estabelecimento da relação de negócio e a sua classificação é alterada, mediante modificações relacionadas com o padrão operativo do cliente, ou conjunto de clientes relacionados entre si, e outros factores relevantes para essa reclassificação.

CLIENTES NÃO ACEITES

Não serão aceites como clientes as pessoas singulares ou colectivas que se enquadrem, ou apresentem indícios de se enquadrar, em alguma das seguintes tipologias:

- Pessoas singulares ou coletivas referenciadas em listas oficiais de sanções, nomeadamente as listas oficiais publicadas para o efeito e estabelecidas através das resoluções do Conselho de Segurança da ONU, *União Europeia ou pelo Office Foreign Assets Control*;
- Pessoas singulares ou colectivas que se recusem a apresentar a informação ou documentação legalmente exigida;
- Pessoas singulares ou coletivas sobre as quais se disponha de alguma informação da qual se depreenda que possam estar relacionadas com actividades criminosas;
- Pessoas singulares ou colectivas que recusem facultar informações ou documentação necessária à identificação do beneficiário efetivo;
- Bancos ou entidades de fachada;

- Contas correspondentes de transferência (*payable through accounts*);
- Contas anónimas, numeradas ou com nomes fictícios;
- Instituições financeiras ou similares não oficialmente autorizadas;
- Casinos ou entidades relacionadas com a exploração de jogos/apostas, não oficialmente autorizados;
- Pessoas coletivas, que não exerçam actividade bancária e que exerçam actividades com activos virtuais, que incluam
 - Serviços de troca entre activos virtuais e moedas fiduciárias ou entre um ou mais activos virtuais,
 - Serviços de transferência de ativos virtuais,
 - Serviços de guarda ou guarda e administração de activos virtuais ou de instrumentos que permitam controlar, deter, armazenar ou transferir esses ativos, incluindo chaves criptográficas privadas;
- Actividades ligadas ao entretenimento de adultos (Red Light Business);
- Instituições de caridade não regulamentadas (unregulated charities);
- Actividades ligadas à produção e comércio de drogas excetuando as situações relacionadas com fins terapêuticos/medicinais devidamente autorizado pelas autoridades competentes.

COM PERFIL RISCO DE BRANQUEAMENTO DE CAPITAL ALTO

Para todos os clientes com um perfil de risco de branqueamento de capitais alto está definido, pelo BCGA, um conjunto de procedimentos de acompanhamento e de controlo de forma a ser cumprida a obrigação legal de vigilância reforçada e a consequente monitorização de todas as contas onde estes sejam intervenientes. Automaticamente enquadrados no perfil de risco de branqueamento de capitais alto estão as seguintes tipologias de clientes:

- Pessoas singulares ou colectivas cuja aplicação de *scoring* assim as classifique, tendo em conta o seu risco em matéria de PBC/CFT/ PADM;
- Bancos correspondentes, cujo estabelecimento da relação de negócio está sujeito a um processo de notação de risco que visa a avaliação dos riscos inerentes à jurisdição onde estes se encontram sediados, estrutura corporativa, negócio desenvolvido e existência de eventuais referências negativas no âmbito do PBC/CFT/ PADM;
- Pessoas Politicamente Expostas (PEPs), cuja aceitação do estabelecimento ou manutenção da relação de negócio obriga à intervenção de níveis hierárquicos superiores. O mesmo se aplica para “membros próximos da família” e “pessoas reconhecidas como estreitamente associadas” com PEPs;
- Clientes nacionais de um país terceiro que solicitam direitos de residência ou de cidadania em Angola em troca de transferências de capital, aquisição de bens ou títulos de dívida pública ou do investimento em entidades societárias estabelecidas em território nacional;
- Clientes que integrem o segmento de *Private Banking* ou o segmento *upper affluent*.

Casuisticamente podem, ainda, ser objeto de classificação no perfil de risco de branqueamento de capitais alto os seguintes clientes:

- Pessoas singulares ou colectivas residentes em países ou jurisdições objecto de sanções, embargos ou outras medidas restritivas;
- Pessoas singulares ou colectivas relacionadas com a actividade de produção ou distribuição de armas e produtos similares;
- Pessoas singulares ou colectivas sediadas em territórios classificados como centros *offshore*; • Pessoas singulares ou colectivas residentes ou que desenvolvam a sua actividade em zonas de risco geográfico mais elevado, nomeadamente aquelas que não disponham de sistemas eficazes em matéria de PBC/CFT/ PADM, evidenciem maior nível de corrupção ou outras actividades criminosas;
- Pessoas residentes em países considerados pelas listas do FAFT como não cooperantes;
- Pessoas singulares ou coletivas cuja actividade a que se dedicam é incoerente com o conhecimento que delas se tem;

- Pessoas singulares ou coletivas relacionadas com actividades susceptíveis de envolver um maior risco de PBC/CFT/ PADM como casinos, entidades de apostas, instituições de pagamento, e ainda, casas de câmbio e outras entidades similares, mesmo que devidamente autorizadas;
- Clientes com actividades que envolvam operações em numerário de forma intensiva;
- Estruturas de propriedade ou de controlo do cliente que pareçam invulgares ou excessivamente complexas, tendo em conta a natureza da actividade desenvolvida pelo cliente;
- Clientes provenientes de países ou territórios de alto risco de acordo com as orientações da *European Banking Authority*;
- Clientes sobre os quais, de acordo com a análise realizada e atendendo aos factores de risco identificados, se considere relevante a existência de uma diligência reforçada.

4. REVISÃO DA CATEGORIA DE CLIENTE E MANUTENÇÃO DE RELAÇÕES DE NEGÓCIO

Os procedimentos de monitorização a aplicar aos clientes devem estar em conformidade com o perfil de risco que lhes seja atribuído, sendo que o risco associado a um cliente poderá ser agravado face a indícios que o justifiquem ou em sintonia com a legislação e regulamentação em vigor. A reclassificação do perfil de risco decorre da relação que o cliente estabelece com o BCGA, tendo em conta o tipo e frequência de operações realizadas e respectivo risco associado e, ainda, a eventual alteração da situação do cliente no que respeita à sua inclusão ou exclusão das listas de sancionados ou PEPs. No âmbito do exercício do dever específico de diligência reforçada, e além das situações relacionadas com clientes com perfil de risco de branqueamento de capitais alto ou cujos critérios assim o determinem, o BCGA procederá a medidas acrescidas de diligência relativamente a situações de risco potencialmente mais elevado, podendo, sempre que entenda, e nas situações que assim o determinem, proceder à recusa do estabelecimento ou à extinção da relação de negócio. O BCGA poderá, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, cessar a relação de negócio quando tenha conhecimento ou suspeita de a mesma estar relacionada com a prática dos crimes PBC/CFT/ PADM e ainda, recusar ou suspender a execução de determinada operação ordenada pelo titular ou pelo seu representante⁸, quando não for prestada a informação exigível nos termos da lei, incluindo a informação sobre a origem e o destino dos fundos.

5. MEDIDAS DE *KNOW YOUR CUSTOMER* (KYC)

O conhecimento do cliente (*Know Your Customer – KYC*) é um dos pilares fundamentais na aferição da apetência do cliente para a realização de operações de branqueamento de capitais e na consequente definição do seu perfil de risco. A adopção de medidas eficazes de *KYC* constitui uma parte essencial da gestão do risco de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo pelo que, neste âmbito, o BCGA:

- Classifica todos os clientes constantes na sua base de dados em função do seu perfil de risco de branqueamento de capitais;
- Ajusta os níveis de vigilância (simplificada ou reforçada) em função do perfil de risco de branqueamento de capitais do cliente;
- Define processos específicos com vista à monitorização de clientes e contas que possam constituir um risco mais alto na óptica do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo e proliferação de destruição e massa;
- Proceda à confirmação periódica dos dados dos clientes.

De acordo com a legislação aplicável, o BCGA efetua as diligências idóneas e suficientes com o objectivo de assegurar a actualidade, exatidão e completude da informação relativa aos clientes, representantes e beneficiários efectivos.

Ao implementar medidas de *KYC* adequadas, o BCGA procede à detalhada identificação de cada cliente, ao conhecimento da natureza das actividades económicas por si desenvolvidas e, ainda,

às diligências necessárias para o conhecimento efectivo das estruturas de propriedade e controlo das pessoas colectivas.

Previamente ao estabelecimento de uma relação de negócio e no decurso desta, é obrigatória a prestação de informação sobre todos os elementos identificativos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor e os respetivos meios comprovativos, sendo que, no decurso da relação de negócio, a priorização da atualização da informação deverá ser definida em função do grau de risco associado a cada cliente pelo BCGA, variando os intervalos temporais na ordem inversa do grau de risco identificado.

A implementação de políticas e medidas *KYC* assume, assim, a função essencial de identificar, avaliar e monitorizar o risco do cliente em matéria de PBC/CFT/ PADM, permitindo uma avaliação mais eficiente dos riscos e tornando-se numa importante ferramenta para manter a confiança, estabilidade e reputação da BCGA.

6. PROCESSO DE REVISÃO

O documento sobre os Princípios de Aceitação e Manutenção de Clientes deverá ser revisto sempre que se verifiquem alterações no contexto em que o BCGA desenvolve as suas actividades, nomeadamente quando ocorram alterações legais, regulamentares ou outras consideradas relevantes em matéria de PBC/CFT/ PADM.

Novembro de 2025,

Director Adjunto de *Compliance*

[Jeovany Samuel Bernardo Diogo]